

PREFEITURA DE
BELÉM

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO/GMB

#Fazendo Do Jeito Certo

CONTRATO Nº 032/2015/GMB

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM E A EMPRESA APOLO COMERCIAL LTDA-EPP.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**, com sede à Av. Pedro Alvares Cabral nº 1400, Bairro Umarizal, CEP: 66.050-400, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.055.009/0006-28, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. FERNANDO COSTA DE QUEIROZ, Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1770597 e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. 285.039.454-87, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado à empresa APOLO COMERCIAL LTDA-EPP, empresa com sede estabelecida a Av. Almirante Wandenkolk, 270-B, CEP: 66.055-030 – Umarizal – Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.567.637/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representado pelo Srº. (a) LUIZ HUMBERTO PITEIRA GONÇALVES, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, nascido em 10/11/1969, portador do RG nº 1767721 SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 306.274.002-72, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 032/2015/GMB**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 084/SEGEF/2014 e da Ata de Registro de Preços nº 063/SEGEF/2014, consoante o **Processo nº 0554/2015-GMB**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 49.191/05, nº 64.684/10 e 48.804ª/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 084/SEGEF/2014 (Pregão Eletrônico SRP) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

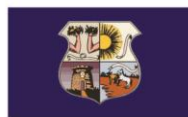
3.1 O presente Contrato foi aprovado pela Assessoria Jurídica da GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM/GMB, conforme parecer NSAJ Nº 0336/2015, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso X, do art. 10, do Decreto nº 47.429/2005.

Missão: **“Promover Segurança Preventiva”**

Guarda Municipal de Belém | Av. Pedro Alvares Cabral, nº 1400 - Bairro: Umarizal | CEP: 66050-400-Belém/PA

Telefone: (91) 3258-0016 – e-mail: planejamento.gmb@gmail.com

Site: <http://guarda.belem.pa.gov.br/>



PREFEITURA DE
BELEM

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO/GMB

#Fazendo Do Jeito Certo

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I-A, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Belém.

4.2 Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, o seguinte documento:

a) Termo de Referência (Anexo I e I-A do Edital).

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 Os materiais serão entregues conforme abaixo:

a) Local da Entrega: O órgão CONTRATANTE poderá definir como local de entrega/recepção do material sua sede ou outra unidade do órgão localizado na Região Metropolitana de Belém.

b) Prazo de Entrega: até 10 (Dez) dias após o recebimento da nota de empenho.

c) A licitante vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao órgão, no horário de expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.2 A CONTRATADA deverá no prazo de 10 (Dez) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, entregar os produtos acompanhados da Nota Fiscal/Nota de Entrega juntamente com as cópias da Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil e do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

5.3 A referida documentação deverá estar válida durante todo o período de entrega do objeto. No caso da validade expirar do decorrer desse período, deverá ser providenciado a sua revalidação em tempo hábil para não haver atrasos na entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

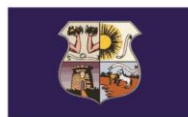
6.2 A CONTRATADA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

Missão: “**Promover Segurança Preventiva**”

Guarda Municipal de Belém | Av. Pedro Álvares Cabral, nº 1400 - Bairro: Umarizal | CEP: 66050-400-Belém/PA

Telefone: (91) 3258-0016 – e-mail: planejamento.gmb@gmail.com

Site: <http://guarda.belem.pa.gov.br/>



PREFEITURA DE
BELEM

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO/GMB

#Fazendo Do Jeito Certo

6.3 As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE, além das contidas no Termo de Referência:

7.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

7.1.2 Rejeitar os materiais cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do termo de referência;

7.1.3 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/ Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e execução dos serviços, observando ainda as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.4 Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada um dos itens que compõem o objeto deste termo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.5 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São deveres da CONTRATADA, além dos contidos no Termo de Referência:

8.2 Apresentar atestado de capacidade técnica, comprovando possuir experiência de objeto similar para comprovação da qualificação técnica.

8.3 Fornecer os materiais de expediente em conformidade com o detalhamento expresso no Edital e Termo de Referência, e observadas as normas constantes deste instrumento;

8.4 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

8.5 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

Missão: “**Promover Segurança Preventiva**”

Guarda Municipal de Belém | Av. Pedro Álvares Cabral, nº 1400 - Bairro: Umarizal | CEP: 66050-400-Belém/PA

Telefone: (91) 3258-0016 – e-mail: planejamento.gmb@gmail.com

Site: <http://guarda.belem.pa.gov.br/>



NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO/GMB

#Fazendo Do Jeito Certo

8.6 Responsabilizar-se pela indenização, em valor compatível com os dos materiais transportados, em virtude de danos, avarias e roubos que lhes venham a ser causados, ainda que decorrente de acidentes de trânsito, intempéries, roubos, furtos ou outras razões;

8.7 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da prestação dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

b) Definitivamente: no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

9.2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da ADJUDICATÁRIA.

9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

9.3.1. Os bens entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da ADJUDICATÁRIA serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los (por completo) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.4. A referida documentação deverá estar válida durante todo o período de entrega do objeto. No caso da validade expirar do decorrer desse período, deverá ser providenciado a sua revalidação em tempo hábil para não haver atrasos na entrega dos produtos.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

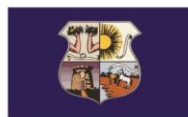
10.2 O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

Missão: “**Promover Segurança Preventiva**”

Guarda Municipal de Belém | Av. Pedro Álvares Cabral, nº 1400 - Bairro: Umarizal | CEP: 66050-400-Belém/PA

Telefone: (91) 3258-0016 – e-mail: planejamento.gmb@gmail.com

Site: <http://guarda.belem.pa.gov.br/>



PREFEITURA DE
BELEM

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO/GMB

#Fazendo Do Jeito Certo

10.3 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

10.4 Será procedida consulta “**OnLine**” junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

10.5 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.6 No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

10.7 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM-GMB**, em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

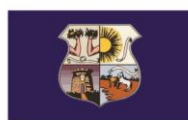
10.8 Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

Missão: “**Promover Segurança Preventiva**”

Guarda Municipal de Belém | Av. Pedro Álvares Cabral, nº 1400 - Bairro: Umarizal | CEP: 66050-400-Belém/PA

Telefone: (91) 3258-0016 – e-mail: planejamento.gmb@gmail.com

Site: <http://guarda.belem.pa.gov.br/>



PREFEITURA DE
BELEM

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO/GMB

#Fazendo Do Jeito Certo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1 Caberá ao titular do ÓRGÃO, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração, estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.01.26.06.122.0005.2071

Fonte de Recurso: 0100000000

Elemento de Despesa: 33390.30.16

12.2 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

13.1 O valor do contrato é de **R\$ 1.967,30** (Hum mil novecentos e sessenta e sete reais e trinta centavos).

13.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.2 A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

14.3 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima ou no prazo da execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que

Missão: “**Promover Segurança Preventiva**”

Guarda Municipal de Belém | Av. Pedro Alvares Cabral, nº 1400 - Bairro: Umarizal | CEP: 66050-400-Belém/PA

Telefone: (91) 3258-0016 – e-mail: planejamento.gmb@gmail.com

Site: <http://guarda.belem.pa.gov.br/>



NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO/GMB

#Fazendo Do Jeito Certo

deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 02 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.

Missão: “**Promover Segurança Preventiva**”

Guarda Municipal de Belém | Av. Pedro Alvares Cabral, nº 1400 - Bairro: Umarizal | CEP: 66050-400-Belém/PA

Telefone: (91) 3258-0016 – e-mail: planejamento.gmb@gmail.com

Site: <http://guarda.belem.pa.gov.br/>



NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO/GMB

#Fazendo Do Jeito Certo

Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

15.2 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, o ÓRGÃO poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

15.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

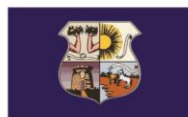
15.5 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

Missão: “**Promover Segurança Preventiva**”

Guarda Municipal de Belém | Av. Pedro Alvares Cabral, nº 1400 - Bairro: Umarizal | CEP: 66050-400-Belém/PA

Telefone: (91) 3258-0016 – e-mail: planejamento.gmb@gmail.com

Site: <http://guarda.belem.pa.gov.br/>



PREFEITURA DE
BELÉM

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO/GMB

#Fazendo Do Jeito Certo

15.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.

15.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 Constituem motivos para a rescisão à inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAVIGÊNCIA

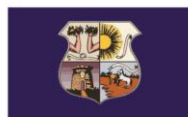
18.1 A vigência do Contrato será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

Missão: “**Promover Segurança Preventiva**”

Guarda Municipal de Belém | Av. Pedro Alvares Cabral, nº 1400 - Bairro: Umarizal | CEP: 66050-400-Belém/PA

Telefone: (91) 3258-0016 – e-mail: planejamento.gmb@gmail.com

Site: <http://guarda.belem.pa.gov.br/>



PREFEITURA DE
BELEM

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO/GMB

#Fazendo Do Jeito Certo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

20.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, 14 de Outubro de 2015.

FERNANDO COSTA DE QUEIROZ
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
CONTRATANTE

LUIZ HUMBERTO PITEIRA GONÇALVES
APOLO COMERCIAL LTDA - EPP
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

NOME:

NOME:

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

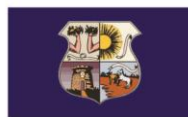
CPF: _____

Missão: **“Promover Segurança Preventiva”**

Guarda Municipal de Belém | Av. Pedro Álvares Cabral, nº 1400 - Bairro: Umarizal | CEP: 66050-400-Belém/PA

Telefone: (91) 3258-0016 – e-mail: planejamento.gmb@gmail.com

Site: <http://guarda.belem.pa.gov.br/>



PREFEITURA DE

BELEM

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO/GMB

#Fazendo Do Jeito Certo

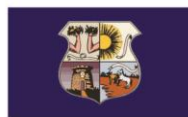
ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 032/2015/GMB

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	R\$ UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CLIFE, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, TAMANHO 2/0, material aço carbono, formato paralelo. Similar às marcas bacchi, raffa, acc e chaparral. Caixa com 100 unidades.	CX.	80	R\$ 1,60	R\$ 128,00
3	CLIFE, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, TAMANHO 6/0, material aço carbono, formato paralelo. Similar às marcas bacchi, raffa, acc e chaparral. Caixa com 220 unidades.	CX.	06	R\$ 7,00	R\$ 42,00
4	CLIFE, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, TAMANHO 8/0, material aço carbono, formato paralelo. Similar às marcas bacchi, raffa, acc e chaparral. Caixa com 100 unidades.	CX.	30	R\$ 7,00	R\$ 210,00
6	COLCHETE PARA PAPEL Nº 10, galvanizado, caixa com 72 unidades.	CX.	20	R\$ 3,40	R\$ 68,00
7	COLCHETE PARA PAPEL Nº 12, galvanizado, caixa com 72 unidades.	CX.	15	R\$ 4,90	R\$ 98,00
8	COLCHETE PARA PAPEL Nº 14, galvanizado, caixa com 72 unidades.	CX.	10	R\$ 6,60	R\$ 66,00
9	COLCHETE PARA PAPEL Nº 15, galvanizado, caixa com 72 unidades.	CX.	10	R\$ 7,08	R\$ 70,80
12	GRAMPO GRAMPEADOR, material metal, tratamento superficial cobreado, tamanho 26/6. Informações adicionais: caixa com 1000 unidades.	CX.	150	R\$ 0,70	R\$ 105,00
13	GRAMPO GRAMPEADOR, material metal, tratamento superficial cobreado, tamanho 23/6. Informações adicionais: caixa com, 1000 unidades.	CX.	100	R\$ 2,20	R\$ 220,00
14	GRAMPO GRAMPEADOR, material metal, tratamento superficial cobreado, tamanho 23/13. Informações adicionais: caixa com, 1000 unidades.	CX.	30	R\$ 2,90	R\$ 87,00
15	GRAMPO PARA GRAMPEADOR de 100 folhas, 9/14mm, caixa com 5.000 unidades.	CX.	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00

Missão: “Promover Segurança Preventiva”

Guarda Municipal de Belém | Av. Pedro Álvares Cabral, nº 1400 - Bairro: Umarizal | CEP: 66050-400-Belém/PA

Telefone: (91) 3258-0016 – e-mail: planejamento.gmb@gmail.comSite: <http://guarda.belem.pa.gov.br/>



PREFEITURA DE

BELEM

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO/GMB

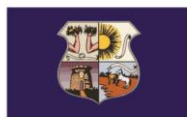
#Fazendo Do Jeito Certo

39	ETIQUETA ADESIVA 02 COLUNAS com 20 etiquetas folha formato carta, tamanho 50,8 x 101,66 mmcx c/100 fls.	UNID.	8	R\$ 28,00	R\$ 224,00
40	ETIQUETA ADESIVA URGENTE, tamanho 44,5x13mm, 21 etiquetas por folha pct com 10 folhas.	UNID.	15	R\$ 4,40	R\$ 66,00
41	FITA ADESIVA CREPE, rolo 50x50mm (empacotadora)	UNID.	25	R\$ 3,28	R\$ 82,00
42	FITA ADESIVA CREPE, rolo 18mmx50m.	UNID.	10	R\$ 3,70	R\$ 37,00
43	FITA DUPLA FACE, rolo de 19x30mt.	UNID.	15	R\$ 4,40	R\$ 66,00
44	FITA ADESIVA GOMADA, em polipropileno, rolo de 45cmx45mm (na cor marrom)	UNID.	25	R\$ 2,00	R\$ 50,00
45	FITA ADESIVA TRANSPARENTE em polipropileno rolo 19mmx50mts.	UNID.	50	R\$ 1,20	R\$ 60,00
46	FITA ZEBRADA (PRETO E AMARELO) tam 7x200m	UNID.	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
71	TINTA LIQUIDA p/ carimbo, cor azul de 40 ml.	UNID.	5	R\$ 1,60	R\$ 8,00
72	TINTA LIQUIDA p/carimbo, cor preto de 40 ml.	UNID.	5	R\$ 1,60	R\$ 8,00
73	TINTA LIQUIDA p/carimbo, cor vermelha de 40 ml.	UNID.	5	R\$ 1,60	R\$ 8,00
79	ALMOFADA PARA CARIMBO MATERIAL CX PLÁSTICA, material esponja absorvente revestida de tecido tamanho pequeno, cor preta tipo entintada informações adicionais comprimento 12 cm e largura 9 cm, caixa plástica rígida com tampa.	UNID.	15	R\$ 2,00	R\$ 40,00
80	ALMOFADA PARA CARIMBO MATERIAL CX PLÁSTICA, material esponja absorvente revestida de tecido tamanho pequeno, cor AZUL tipo entintada informações adicionais comprimento 12 cm e largura 9 cm, caixa plástica rígida com tampa.	UNID.	5	R\$ 2,00	R\$ 10,00

Missão: **“Promover Segurança Preventiva”**

Guarda Municipal de Belém | Av. Pedro Álvares Cabral, nº 1400 - Bairro: Umarizal | CEP: 66050-400-Belém/PA

Telefone: (91) 3258-0016 – e-mail: planejamento.gmb@gmail.comSite: <http://guarda.belem.pa.gov.br/>



PREFEITURA DE

BELEM

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO/GMB

#Fazendo Do Jeito Certo

81	ALMOFADA PARA CARIMBOMATERIAL CX PLÁSTICA, material esponja absorvente revestida de tecido tamanho pequeno, cor VERMELHA tipo entintada informações adicionais comprimento 12 cm e largura 9 cm, caixa plástica rígida com tampa.	UNID.	5	R\$ 2,00	R\$ 10,00
Total Geral					R\$ 1.999,30

Missão: **“Promover Segurança Preventiva”**

Guarda Municipal de Belém | Av. Pedro Álvares Cabral, nº 1400 - Bairro: Umarizal | CEP: 66050-400-Belém/PA

Telefone: (91) 3258-0016 – e-mail: planejamento.gmb@gmail.com

Site: <http://guarda.belem.pa.gov.br/>